



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 25/2020

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 25/06/2020

ARQUIVADO

Ementa (assunto):

Institui o Programa Permanente de Castração Gratuita de Cães e Gatos no Município de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Distribuído em:

25/06/2020

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

APROVADO em discussão única

Em ____/____/____

Presidente

REJEITADO

Em ____/____/____

Presidente

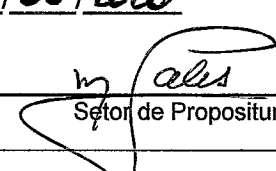
APROVADO em 1ª discussão

Em ____/____/____

Presidente

ARQUIVADO

Em 30 / 06 / 2020



Setor de Proposituras

APROVADO em 2ª discussão

Em ____/____/____

Presidente

ADIADO por ____ sessões

Em ____/____/____ para ____/____/____

Secretário-Diretor Legislativo

ADIADO por ____ sessões

Em ____/____/____ para ____/____/____

Secretário-Diretor Legislativo

ADIADO por ____ sessões

Em ____/____/____ para ____/____/____

Secretário-Diretor Legislativo.

Anotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

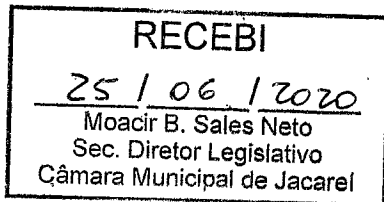
Folha

02

Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Permanente de Castração Gratuita de Cães e Gatos no Município de Jacareí, e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Castração Gratuita de Cães e Gatos no Município de Jacareí.

Art. 2º O Município de Jacareí promoverá, periodicamente, a castração gratuita de cães e gatos em estado de abandono ou que estejam sob os cuidados de tutores de baixa renda, de cuidadores temporários ou de entidades que zelem pelo bem-estar animal, sem restrição de quantidade.

Art. 3º O procedimento de castração deverá ser precedido de cadastramento e 'microchipagem' do animal.

Parágrafo único. No ato do cadastramento disposto neste artigo, o tutor do animal deverá ser informado a respeito do método de castração a ser empregado, bem como deverá receber breve orientação de providências a serem adotadas antes e depois do procedimento de castração.

Art. 4º Os locais determinados para a castração de animais deverão ser adequadamente equipados, estarem em conformidade com as respectivas normas técnicas e atenderem aos quesitos de asseio e segurança necessários.

Art. 5º Os procedimentos de castração levados a efeito no Programa Permanente de Castração Gratuita de Cães e Gatos no Município de Jacareí deverão ser realizados por médicos veterinários, devidamente supervisionados por médico veterinário da Municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ Folha 03 m.
PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Institui o Programa Permanente de Castração Gratuita de Cães e Gatos no Município de Jacareí e dá outras providências.


Câmara Municipal
de Jacareí
Fls. 2 de 3

Art. 6º Concomitantemente ao Programa Permanente de Castração Gratuita de Cães e Gatos, o Município promoverá ações com o objetivo de prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrentes de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, devendo zelar pela prevenção, redução e eliminação dos prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações animais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de junho de 2020.


SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Vereadora - PL
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

mi@
Folha
04 m.
Câmara Municipal de Jacareí

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir castrações de cães e gatos para que não haja o aumento exacerbado e acelerado das espécies.

É público e notório que há muitos animais em estado de abandono no Município de Jacareí e o crescimento das espécies sem qualquer controle aumenta o sofrimento dos mesmos, já que não há centro de acolhimentos e lar para todos eles, que acabam peregrinando e sofrendo maus-tratos pelas ruas.

Algumas entidades, cuidadores e tutores buscam alternativas para castrar os animais, porém, por questões financeiras, deixam de fazê-lo, de forma que esse projeto visa facilitar esse atendimento.

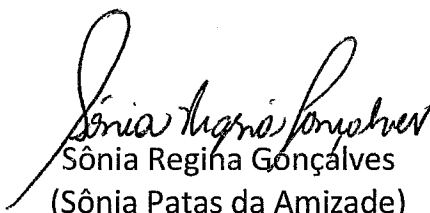
Além disto, já existe há dois anos, um projeto de castração mensal no município de Jacareí para esse fim, portanto, existe uma verba municipal para esse projeto.

Essa verba é tirada do cofre do município destinado a Secretaria do Meio Ambiente. Custo Médio de 35 mil reais ao mês, castrando aproximadamente 250 animais entre cães e gatos.

Em dois anos de projeto, já foram castrados 5360 animais, entre eles 3524 Fêmeas e 1836 Machos.

Dados Estatísticos mostram que ao final de 10 anos, uma cadela e seus descendentes, podem gerar 80.399.780 (oitenta milhões trezentos e noventa e nove mil e setecentos e oitenta) filhotes.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares a presente propositura.


Sônia Regina Gonçalves
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

mi®

Folha

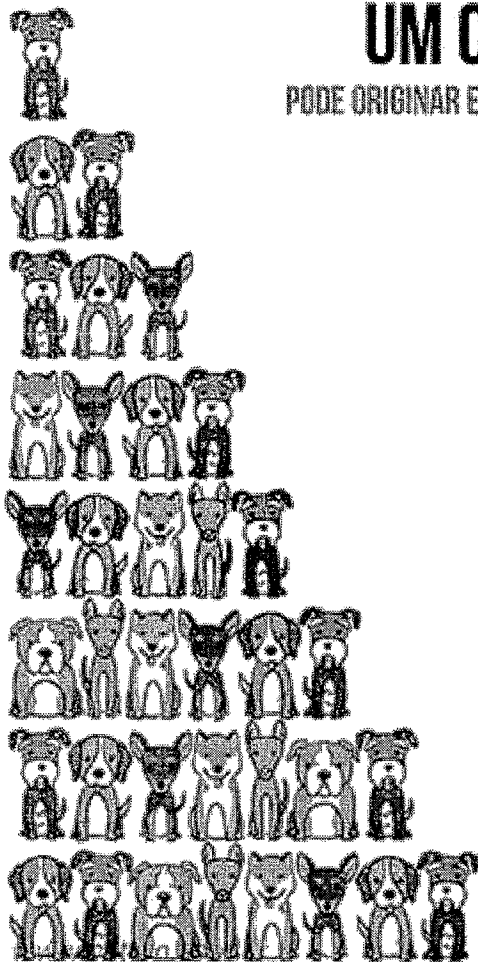
05 m.j.

Câmara Municipal
de Jacareí

UM CASAL DE ANIMAIS

PODE ORIGINAR EM 10 ANOS EM SUCESSIVAS GERAÇÕES:

- * COM DUAS CRIAS POR ANO
- * DE 2 A 8 FILHOTES POR CRIA



1º ANO: 12

2º ANO: 66

3º ANO: 382

4º ANO: 2.201

5º ANO: 12.680

6º ANO: 73.041

7º ANO: 420.715

8º ANO: 2.423.316

9º ANO: 13.968.290

10º ANO: 80.399.780